



LEI DE Nº 3.933 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Atendimento Integrado aos responsáveis por cuidar da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), no município de Currais Novos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 066/2023, de autoria do Vereador Jorian Pereira dos Santos, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa responsável pelos cuidados das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista;

§ 1º Assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu inciso VII que garante a formação e o apoio aos familiares responsáveis pelo cuidado da pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Garantir a prioridade no atendimento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e seu respectivo cuidador(a) na rede de saúde pública municipal e/ou estabelecimentos conveniados ou contratados para esse fim.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Visando a subsidiar a formulação, a gestão, o monitoramento e a avaliação do Programa Municipal de Atendimento Integrado aos Responsáveis por Cuidar da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), ora instituída, e outras ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos municipal, bem como identificar as barreiras que impedem o exercício de seus direitos, poderá ser criado cadastro das pessoas com TEA no município, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo único. As informações coletadas poderão ser repassadas ao Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), criado pela Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 15 de janeiro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal